



INSTITUTO FEDERAL
Goiás

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS
REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2022/PROPPG/IFG, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022.

Com Retificação n.º 01 de 28/09/2022.

Instrui os procedimentos administrativos para pagamento de bolsas com recursos do IFG, vinculados ao Programa Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica e Inovação – PIBICTI, do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Goiás, em conformidade com a Resolução CONSUP/IFG de nº 020 de 20 de junho de 2016 e Portaria 2098 de 11 de abril de 2022.

A Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme Portaria nº 1.738/2022 Reitoria/IFG, de 04 de julho de 2022.

Considerando a Resolução nº 20 de junho de 2016, que aprova o Programa Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica e Inovação - PIBICTI do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;

Considerando a PORTARIA 2098/2022 - REITORIA/IFG, DE 11 DE ABRIL DE 2022 que institui e aprova as normas, os procedimentos e as responsabilidades para a utilização do Módulo de Pesquisa no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP) como sistema oficial de gestão dos projetos de pesquisa e inovação e programas de fomento de pesquisa, inovação e pós-graduação no âmbito do IFG.

Resolve,

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Estabelecer normas e orientações quanto ao fluxo administrativo de pagamento de bolsas com recursos orçamentários e financeiros do IFG, vinculados ao Programa Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica e Inovação - PIBICTI.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (PIBICTI/IFG) é voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e tecnológico e a iniciação a pesquisa de estudantes do Ensino Médio Técnico, incluindo a modalidade de Educação de Jovens e Adultos e Superior do IFG.

Art. 3º. O PIBICTI é dividido nos seguintes programas:

I. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica no Ensino Médio (PIBIC-EM), voltado para estudantes de curso técnico de nível médio;

II. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica no Ensino Médio nas Ações Afirmativas (PIBIC-EM-Af), destinado, exclusivamente, a estudantes dos cursos técnicos de nível médio que ingressaram no IFG por meio do Sistema de Reserva de Vagas;

III. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), voltado para estudantes de graduação;

IV. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (PIBIC-Af), destinado, exclusivamente, a estudantes dos cursos de graduação que ingressaram no IFG por meio do Sistema de Reserva de Vagas;

V. O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI), voltado para estudantes de graduação.

VI. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação nas Ações Afirmativas (PIBITI-Af), destinado, exclusivamente, a estudantes dos cursos de graduação que ingressaram no IFG por meio do Sistema de Reserva de Vagas;

VII. Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC - EM), voltado para estudantes voluntários de cursos técnicos de nível médio;

VIII. Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC), voltado para estudantes voluntários de cursos de graduação.

Art. 4°. CNPq: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. É uma entidade ligada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações para incentivar a pesquisa no Brasil.

§1° O PIBICTI possui cotas de bolsas junto ao CNPq. As cotas são definidas bienalmente, via chamada pública da entidade.

CAPÍTULO II

DAS BOLSAS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO (PIBICTI/IFG)

Art. 5°. São fontes de financiamento das bolsas do PIBICTI/IFG :

I. Reitoria/IFG: proveniente do Orçamento Anual da Reitoria/Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPPG), de acordo com a disponibilidade orçamentária e interesse institucional;

II. Câmpus/IFG: proveniente do Orçamento Anual do Câmpus, de acordo com a disponibilidade orçamentária e interesse institucional;

III. Órgãos de Fomento Externo, Fundações de Apoio a Pesquisa, instituições públicas e privadas: de acordo com aprovação em editais e/ou acordos de cooperação técnica.

a) Os câmpus possuem autonomia para direcionar recursos de seu orçamento anual para o pagamento de bolsas de projetos aprovados na chamada pública do PIBICTI/IFG, de acordo com disponibilidade orçamentária e interesse institucional.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA O PAGAMENTO DE BOLSAS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA E INOVAÇÃO (PIBICTI/IFG)

DAS ATRIBUIÇÕES

Art.6°. É atribuição do Supervisor do Projeto, vinculado à Gepex, realizar a troca de bolsistas e/ou cancelamento de projeto, no Módulo Pesquisa no Sistema Unificado de Administração Pública - SUAP, quando for o caso, respeitando as normas do edital, informando imediatamente à Diretoria de Pesquisa e Inovação (DPI), independentemente da fonte de pagamento da bolsa.

§1° Caberá ao Supervisor do Projeto, na troca de bolsistas e/ou cancelamento de projeto, prestar as seguintes informações:

Assunto: Cancelamento de Projeto ou Alteração de Bolsista;

Número do Edital [inserir o edital que o projeto está vinculado];

No corpo do texto informe: Edital, Título do Projeto, Câmpus, Nome do Orientador, Nome do Bolsista, Motivo de alteração/cancelamento.

Art. 7°. É de responsabilidade da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), por meio da DPI, o

cadastro, acompanhamento e controle dos bolsistas contemplados com as bolsas oriundas do CNPq, na Plataforma Carlos Chagas.

DOS PAGAMENTOS

Art. 8º. O pagamento ao bolsista será processado mensalmente, de acordo com o cronograma estabelecido pelo IFG em consonância com o CNPq;

Art. 9º. O pagamento das bolsas dos estudantes, com orçamento da reitoria/PROPPG, será realizado no Câmpus de lotação do orientador do projeto, mediante descentralização dos recursos financeiros da reitoria.

Art. 10º. Após a distribuição de bolsas para os projetos recomendados no PIBICTI/IFG, de acordo com as cotas da reitoria, do CNPq e demais órgãos de fomento, a PROPPG/DPI consultará os câmpus quanto ao interesse em direcionar orçamento próprio para o pagamento das bolsas dos projetos aprovados dos respectivos câmpus.

Art. 11º. Ficam assim definidos os procedimentos administrativos para o pagamento de bolsas vinculadas ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (PIBICTI/IFG), com o orçamento do item I do art. 5º, nas Gerências de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (GEPEX) dos câmpus:

I. Elaboração Mensal da Planilha de Pagamento dos bolsistas, conforme modelo disponibilizado pela DPI. Deverá ser uma única planilha para todos os programas;

II. Abertura do processo administrativo, via SUAP, colocando a DPI PROPPG como interessada. Deverá ser um único processo para todos os programas (todos os editais) e para o ano de vigência. [Retificação n.º 01 de 28/09/2022.](#)

a) O processo deverá ter o Assunto: Pagamento das Bolsas com Orçamento descentralizado da Reitoria PIBICTI - IFG [inserir o período de vigência], por exemplo: 2022-2023. O Tipo de Processo - Finanças: Pagamento de Bolsa de Iniciação Científica;

III. Realizar despacho mensal, até o ~~quinto~~ vigésimo dia útil do mês, para a Gerência de Administração (GA) solicitando o pagamento dos/as estudantes informados na planilha; [Retificação n.º 01 de 28/09/2022.](#)

IV. A solicitação de pagamento de bolsa deverá ser feita no mês ~~subsequente~~ ao vigente trabalhado. Assim, o bolsista receberá a bolsa do mês de referência, no mês subsequente. [Retificação n.º 01 de 28/09/2022.](#)

a) As bolsas referentes aos projetos cancelados, retornarão à cota institucional e serão redistribuídas pelo comitê interno do programa, respeitando os critérios da seleção e a ordem de classificação;

b) A DPI fará solicitação de descentralização, junto à PROAD, trimestralmente, sempre avaliando a disponibilidade orçamentária da Instituição.

Art. 12º. Após o pagamento do primeiro mês de bolsa, a GA deverá retornar o processo para a GEPEX, com despacho informando o pagamento das bolsas, para que a GEPEX possa juntar ao processo, a solicitação de pagamento da próxima parcela. Esse trâmite deverá ser realizado mensalmente até a finalização de todas as bolsas.

I. Ao devolver o processo às GEPEX, a GA deverá informar por memorando, anexo ao processo, a relação dos pagamentos devolvidos e o saldo orçamentário disponível a partir do recurso executado;

II. As GEPEX deverão entrar em contato com os/as orientadores/as dos projetos, identificar o(s) motivo(s) dos pagamentos devolvidos, avaliar e encaminhar, conforme item III do art. 11º, as bolsas que ainda demandam pagamentos;

III. As GEPEX poderão encaminhar os pagamentos devolvidos por até uma vez, mediante contato com o/a orientador/a e apresentação de justificativa.

IV. A GA deverá preencher mensalmente a Planilha de Acompanhamento Mensal do Orçamento disponibilizada no DRIVE da PROPPG.

Art. 13º. Ficam assim definidos os procedimentos administrativos para o pagamento de bolsas vinculadas ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (PIBICTI/IFG), com o orçamento do item II do art. 5º, nas Gerências de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (GEPEX) dos câmpus:

I. Elaboração Mensal da Planilha de Pagamento dos bolsistas, conforme modelo disponibilizado pela DPI. Deverá ser uma única planilha para todos os programas;

II. Abertura do processo administrativo, via SUAP, colocando a DPI PROPPG como interessada. Deverá ser um único processo para todos os programas (todos os editais) e para o ano de vigência. [Retificação n.º 01 de](#)

28/09/2022.

a) O processo deverá ter o Assunto: Pagamento das Bolsas com Orçamento do Câmpus - PIBICTI - IFG [inserir o período de vigência], por exemplo: 2022-2023. O Tipo de Processo - Finanças: Pagamento de Bolsa de Iniciação Científica;

III. Realizar despacho mensal, até o ~~quinto~~ **vigésimo** dia útil do mês, para a Gerência de Administração (GA) solicitando o pagamento dos/as estudantes informados na planilha; **Retificação n.º 01 de 28/09/2022.**

IV. A solicitação de pagamento de bolsa deverá ser feita no mês ~~subsequente ao~~ **vigente** trabalhado. Assim, o bolsista receberá a bolsa do mês de referência, no mês subsequente. **Retificação n.º 01 de 28/09/2022.**

a) Para os demais procedimentos, considerar o indicado no artigo 12º.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º. Os casos omissos deverão ser tratados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 15º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua emissão.

(assinado eletronicamente)

Lorena Silva Oliveira Costa

Diretora de Pesquisa e Inovação

Portaria nº1.726/2021

(assinado eletronicamente)

Lorena Pereira de Souza Rosa

Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação

Portaria nº 1.738/2022

Documento assinado eletronicamente por:

- Lorena Pereira de Souza Rosa, PRO-REITOR - CD2 - REI-PROPPG, em 28/09/2022 18:28:28.
- Lorena Silva Oliveira Costa, DIRETOR - CD0003 - REI-DPI, em 28/09/2022 18:19:53.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/09/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifg.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 329100

Código de Autenticação: 1fc9eef619

